

A política judiciária de justiça restaurativa e sua aplicabilidade em comunidades tradicionais

The Judicial policy of restorative justice and its applicability in traditional communities

Kerley Regina Ferreira de Arruda

Widia Suerândia Marinho Paiva

Roger Andrade Bressiani

Resumo:

Este artigo apresenta um relato de experiência sobre a implementação inicial do projeto “Vozes da Floresta: Círculos de Diálogos para a Paz”, que aplica a Justiça Restaurativa (JR) em comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira, Rondônia. O objetivo é analisar a relevância da JR como ferramenta de acesso à justiça e transformação social em contextos de isolamento geográfico e vulnerabilidade. A metodologia descreve as fases de sensibilização e capacitação de facilitadores locais em Círculos de Construção de Paz, além da aplicação de um diagnóstico situacional para compreender os conflitos locais. Conclui-se que a iniciativa obteve alta receptividade, fortaleceu os laços comunitários e promoveu a autonomia local com a formação de um núcleo de facilitadores, consolidando um modelo de justiça participativo, acessível e culturalmente sensível.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Acesso à Justiça; Círculos de Construção de Paz; Comunidades Ribeirinhas; Justiça Comunitária.

Abstract

This article presents an experience report on the initial implementation of the “Vozes da Floresta: Círculos de Diálogos para a Paz” project, which applies Restorative Justice (RJ) in riverine communities of the Baixo Madeira region in Rondônia. The objective is to analyze the relevance of RJ as a tool for access to justice and social transformation in contexts of geographic isolation and

vulnerability. The methodology describes the awareness-raising and training phases for local facilitators in Peacebuilding Circles, along with the application of a situational diagnosis to understand local conflicts. It is concluded that the initiative was highly received, strengthened community bonds, and promoted local autonomy through the formation of a core group of facilitators, consolidating a participatory, accessible, and culturally sensitive justice model.

Keywords: Restorative Justice; Access to Justice; Peacebuilding Circles; Riverine Communities; Community Justice.

1. INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa (JR) emerge no cenário jurídico internacional e brasileiro como um paradigma inovador e essencialmente humano, propondo uma alternativa substancial ao modelo punitivo tradicional (Dias *et al.*, 2025). Em vez de focar primariamente na culpa e na imposição de sofrimento, como é característico da justiça retributiva, a JR orienta seu foco para a restauração do dano cometido e para o tratamento das necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade (Zehr, 2022).

O cerne desta abordagem reside na promoção do diálogo, da reparação e da inclusão social, visando conscientizar sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais que motivam conflitos e violência (CNJ, 2016; Dias *et al.*, 2025). Segundo Howard Zehr, um dos pioneiros do movimento, a Justiça Restaurativa é uma abordagem que busca envolver todas as partes afetadas por uma ofensa específica. O objetivo é engajá-las em um processo coletivo que identifique e trate os danos, às necessidades e as obrigações decorrentes do ato, visando à restauração dos envolvidos e a “endireitar as coisas” (Zehr, 2022).

No Brasil, a Justiça Restaurativa foi institucionalizada como Política Nacional pela Resolução n.º 225 de 31 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2016), consolidando-se como um mecanismo vital para ampliar o acesso à justiça e fomentar a pacificação social (Dias *et al.*, 2025), além de contribuir para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 (CNJ, 2016). Práticas como os Círculos de Construção de Paz e a

Mediação Vítima-Ofensor tornaram-se instrumentos complementares da justiça tradicional, oferecendo um espaço seguro para o diálogo e a busca por soluções consensuais (Câmara *et al.*, 2022; Tavares Neto; De Azevedo Neto; De Lima, 2023; Zehr, 2022).

Apesar do reconhecimento da JR como estratégia de acesso à justiça (Tavares Neto; De Azevedo Neto; De Lima, 2023), a materialização desse direito constitucional é um desafio perene no país, notadamente devido aos obstáculos que impedem sua efetividade (Bisinoto Dresler; Paulin Simon, 2024; De Araújo, 2021). A abordagem de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, que define o acesso à justiça como a busca por uma Ordem Jurídica Justa, demonstra a necessidade de transcender a mera abertura das portas do judiciário para garantir o pleno exercício da cidadania (Tavares Neto; De Azevedo Neto; De Lima, 2023).

Essa dificuldade é agravada em contextos de profunda vulnerabilidade (Cantuária e Kapah, 2024), como o das comunidades tradicionais da região do Baixo Madeira, em Porto Velho, Rondônia. Um exemplo é o distrito de Calama, cuja origem remonta à missão jesuítica de 1742, mas que só ganhou relevância nos ciclos da borracha (Machado, 2008). Hoje, esta comunidade ribeirinha enfrenta barreiras severas de acesso a direitos básicos como saúde, educação e segurança (Lubiana *et al.*, 2023, 2024).

O isolamento geográfico é um fator determinante, o deslocamento até a capital, Porto Velho, é feito quase exclusivamente por via fluvial, em uma viagem que pode durar até doze horas (Silva, Gomesee Monique, 2018). Essa barreira logística não somente restringe o acesso a serviços, mas também gera impactos socioeconômicos e culturais profundos, limitando o exercício pleno da cidadania e manifestando a incapacidade do modelo retributivo estatal de resolver os conflitos locais (Labadessa, 2014).

É neste panorama que se insere o Projeto “Vozes da Floresta: Círculos de Diálogos para a Paz”, concebido para implementar práticas restaurativas em comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira. A iniciativa atende às diretrizes institucionais para a organização de sistemas restaurativos.

No âmbito estadual, a Resolução n.º 164/2020 do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ/RO) instituiu o Programa Estadual de Justiça Restaurativa, com

atribuições voltadas à formação de facilitadores e à articulação interinstitucional (TJ/RO, 2020), o que se alinha à Política Nacional estabelecida pela Resolução n. 225/2016 do CNJ. Neste sentido, o Projeto Vozes da Floresta propõe soluções pacíficas e dialógicas que respeitam os valores culturais e promovem a justiça comunitária.

O presente artigo se propõe a apresentar um relato de experiência da implementação inicial do Projeto “Vozes da Floresta: Círculos de Diálogos para a Paz” na realidade das comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira, descrevendo a metodologia de execução do projeto, focada nas etapas de sensibilização e formação de facilitadores em práticas restaurativas para profissionais de escolas ribeirinhas e outros membros da comunidade. Também se propõe a apresentar resultados parciais e analisar a relevância da Justiça Restaurativa como uma ferramenta efetiva de acesso à justiça e de transformação social em comunidades isoladas e vulneráveis.

2 JUSTIÇA RESTAURATIVA: FUNDAMENTOS E VERTENTES

1.1 O Paradigma Restaurativo

A Justiça Restaurativa e a Justiça Retributiva, também denominada tradicional, representam paradigmas fundamentalmente distintos no que concerne à concepção do delito, ao papel das vítimas e dos ofensores e ao propósito final da justiça (Zehr, 2008). A Justiça Restaurativa propõe uma perspectiva alternativa para a resolução de conflitos, focada na reparação do dano e na restauração das relações, em contraposição à mera atribuição de culpa e à aplicação de sanções (Zehr, 2008, 2022; Zehr e Gohar, 2002).

No âmbito da Justiça Retributiva, a prestação jurisdicional efetiva-se por meio de um conflito adversarial, no qual o ofensor se contrapõe ao Estado. Nesse modelo, as vítimas são frequentemente marginalizadas do processo, e suas necessidades e seus interesses recebem atenção secundária. A responsabilização, por sua vez, materializa-se na imposição de consequências punitivas ao infrator (Zehr, 2008, 2022; Zehr e Gohar, 2002).

A Justiça Restaurativa, em contrapartida, opera sob um conjunto de pressupostos distintos. Em seu cerne, encontra-se a premissa de reparação integral do dano (a ideia de “acertar as coisas”), concebendo o crime como uma violação de pessoas e de relacionamentos interpessoais. Tal violação acarreta a obrigação de reparar os prejuízos causados, conferindo centralidade às necessidades da vítima e à responsabilização ativa do ofensor para a resolução do conflito (Zehr, 2008, 2022; Zehr e Gohar, 2002).

Assim, a Justiça Restaurativa fundamenta-se em três pilares centrais e interdependentes: danos e necessidades; obrigações; e engajamento. O processo restaurativo inicia-se com a identificação e a tentativa de satisfação das necessidades daqueles que foram vitimados, abrangendo, igualmente, as do ofensor e as da comunidade.

A violação gera, para o responsável, a obrigação primária de reparar o dano, implicando a assunção de sua responsabilidade e a participação ativa na solução. Por fim, o modelo restaurativo promove o engajamento e a participação das partes diretamente afetadas — vítima, ofensor e membros da comunidade —, nas quais cada uma desempenha um papel significativo na deliberação sobre o que é necessário para a realização da justiça, em um processo que deve ser inclusivo e colaborativo (Zehr, 2008, 2022; Zehr e Gohar, 2002).

Para a Justiça Restaurativa operar coerentemente, seus princípios devem estar alicerçados em valores subjacentes, tais como o respeito, a dignidade, a corresponsabilidade, a interconexão e a consideração das particularidades de cada caso, entre outros valores intrinsecamente humanos (Cruz, 2016; Zehr, 2022).

2.2 A Justiça Restaurativa Comunitária

As expressões “Justiça Restaurativa” e “Justiça Comunitária” (JC) compreendem conceitos amplos, dinâmicos e em constante desenvolvimento, os quais se correlacionam a movimentos de formas consensuais de administração de conflitos, em uma perspectiva ampliada de acesso à justiça que fomenta o protagonismo comunitário em sua aplicação (Brito, 2023).

A Justiça Restaurativa Comunitária (JRC) pode ser conceituada como uma tecnologia social cujo objetivo é capacitar pessoas, comunidades e

organizações a assumirem protagonismo e corresponsabilidade na construção de um espaço urbano justo, seguro e educativo (Melo, Ednir e Yazbek, 2008).

Assim, a JRC articula duas abordagens complementares. Enquanto a Justiça Restaurativa (JR) direciona seu método para a reparação de um dano específico, envolvendo as partes afetadas em um processo de diálogo, a Justiça Comunitária atua de forma mais ampla, promovendo o fortalecimento de vínculos sociais por meio de práticas coletivas, democráticas e culturalmente pertinentes (Brito, 2023).

Nesse sentido, propõe o exercício da legalidade no interior das comunidades para a resolução de conflitos, constituindo uma alternativa aos processos judiciais tradicionais vinculados ao aparato estatal (Antunes e Wolkmer, 2024).

Enquanto o escopo da JR se direciona à restauração da comunidade afetada pelo conflito, a JC objetiva a sua transformação e o enfrentamento de injustiças socioeconômicas e estruturais (Aertsen, 2018). Portanto, a JRC busca aplicar os princípios restaurativos — como o diálogo, a reparação e a reconciliação — em um contexto comunitário no qual a própria comunidade figura como sujeito protagonista, empregando seus códigos e valores culturais, com vistas à emancipação social e à resolução de problemas coletivos (Antunes e Wolkmer, 2024; Brito, 2023).

A implementação da JRC gera múltiplos benefícios que incidem diretamente sobre a coesão social, a capacidade autocompositiva e a qualidade de vida nas comunidades. Tais benefícios podem ser observados em dimensões macrossociais, como a promoção da paz social, o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento de vínculos e do sentimento de pertencimento, o empoderamento e o protagonismo comunitário, a ressignificação de valores, a prevenção de novos litígios e a reintegração social.

Em um nível micro, os resultados manifestam-se na resolução colaborativa e eficaz dos conflitos, na promoção da responsabilização ativa do ofensor por meio da reparação do dano, na consequente redução dos índices de reincidência e no engajamento da rede de apoio para a sustentação das soluções construídas (Aertsen, 2018; Antunes e Wolkmer, 2024; Brito, 2023; Cantuária e Kapah, 2024; Carvalho, 2020; Leal e Fagundes, 2012; Melo, Ednir e Yazbek, 2008).

A origem da Justiça Restaurativa Comunitária remonta tanto ao resgate de práticas ancestrais de resolução de conflitos quanto a movimentos contemporâneos de reforma judicial e social (Leal e Fagundes, 2012; Melo, Ednir e Yazbek, 2008). No Brasil, a implementação dessa abordagem consolidou-se a partir de 2005, com o projeto pioneiro “Justiça Restaurativa e Comunitária” em São Caetano do Sul–SP.

A iniciativa fundamentou-se em uma parceria entre os sistemas de Justiça e de Educação, em articulação com organizações locais e o envolvimento comunitário (Melo, Ednir e Yazbek, 2008).

Um exemplo notável da aplicação de Justiça Restaurativa Comunitária no Brasil é o Projeto “Comunidade Restaurativa” no município de Calçoene, no Estado do Amapá, localizado na Amazônia, é caracterizado por expressiva vulnerabilidade social, isolamento geográfico e pobreza (Cantuária e Kapah, 2024).

O projeto foi concebido a partir de círculos de diálogo com crianças e adolescentes da ONG Kasa de Sardinha, que inspiraram a criação de um Centro de Justiça Restaurativa. Seu escopo de atuação abrange toda a comunidade e aborda conflitos cotidianos, como violência doméstica e os impactos de desastres naturais, além de acolher vítimas de crimes, seus familiares e os ofensores. O núcleo comunitário, liderado pela referida ONG em colaboração com o Poder Judiciário, atua na resolução de conflitos judicializados, comunitários e familiares por meio da aplicação de círculos de diálogo (Cantuária e Kapah, 2024).

Como resultado, a participação de mais de 20 jovens e adultos culminou em um índice de reincidência criminal inferior a 5%. A capacitação técnica em justiça restaurativa conferiu à organização autonomia para atender às demandas encaminhadas pelo fórum local, gerando um sentimento de acolhimento e empoderamento na comunidade.

A cooperação entre o Judiciário e a sociedade civil nesse projeto demonstra o potencial para a concretização de uma justiça mais humanizada e orientada para a solução adequada de conflitos (Cantuária e Kapah, 2024).

Outra iniciativa relevante é a de São Caetano do Sul–SP, com o projeto “Restaurando justiça na família e na vizinhança: Justiça Restaurativa e comunitária

no bairro Nova Gerty”, no qual voluntários locais receberam capacitação para facilitar encontros por meio da técnica Zwelethemba, adaptada do modelo sul-africano.

Esse modelo foca na construção de um plano de ação na qual as necessidades individuais são contextualizadas em prol da transformação coletiva, ou seja, as necessidades individuais ficam menos presentes, pois o centro do trabalho não é “o seu problema”, ou “o meu problema”, mas “temos uma situação de violência como problema”. Este modelo, ao enfatizar menos as necessidades e responsabilidades individuais, privilegia a mudança comunitária (Melo, Ednir e Yazbek, 2008).

Os círculos comunitários foram empregados para mediar conflitos de vizinhança e domésticos, em articulação com a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar e o Programa de Saúde da Família (PSF). A natureza restaurativa e divisória do projeto viabilizou o tratamento de delitos como roubo e ameaça por meio de planos de ação personalizados.

Tal abordagem resultou em alto índice de cumprimento dos acordos e em uma taxa de reincidência próxima de zero. A articulação sistêmica com a rede de serviços públicos foi crucial para o suporte às necessidades identificadas durante os processos restaurativos (Melo, Ednir e Yazbek, 2008).

2.3 A Justiça Restaurativa no Ambiente Escolar

A Justiça Restaurativa no ambiente escolar configura-se, de forma semelhante à JRC, como um relevante instrumento de política pública para a promoção de uma sociedade justa, pacífica e solidária. Sua aplicação transcende a mera resolução de conflitos, apresentando-se como uma estratégia de transformação da cultura institucional e de construção de um ambiente de convivência mais saudável e empático para todos os membros da comunidade escolar (Catafesta, 2021; Oliveira e Oliveira, 2018).

O ambiente escolar, como primeiro espaço de socialização formal do indivíduo, constitui o lócus apropriado para o aprendizado da convivência não violenta. Nesse contexto, a JR é implementada visando fomentar a cultura

da paz, minimizar a violência e assegurar o acesso à justiça desde a infância (Catafesta, 2021). Seus impactos diretos abrangem a transformação das relações, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, o fomento ao pertencimento, a ressignificação de valores, o fortalecimento de laços comunitários e a consolidação de um clima escolar positivo (Catafesta, 2021).

Além disso, a adoção de práticas restaurativas no ambiente escolar tem o potencial de disseminar a cultura da paz para além dos muros escolares, fortalecendo a integração entre família, escola e comunidade (Catafesta, 2021; Gomes S. Vieira, 2021), utilizando-se técnicas de Processos Circulares, como os Círculos de Construção de Paz (Botasso e Fernandes, 2022).

Os Círculos partem da premissa de que o conflito é inerente às relações humanas e oferecem mecanismos para o seu enfrentamento produtivo. A metodologia consiste em um processo de diálogo estruturado no qual todos os participantes são valorizados e detêm igual importância, promovendo a conexão, a compreensão mútua e o equilíbrio entre as necessidades individuais e as do grupo. Sua aplicação ocorre tanto para a resolução de conflitos já instaurados, quanto para a construção do senso de comunidade e o fortalecimento de relacionamentos, prevenindo novas disputas (Oliveira e Oliveira, 2018).

A gênese do Processo Circular remonta a tradições ancestrais que se integram a conceitos contemporâneos de democracia e inclusão (Pranis, 2010). A sua estrutura intencional visa criar um ambiente seguro que propicie a conexão interpessoal, mesmo em contextos de conflito ou dano, e fundamenta-se nos seguintes elementos: a cerimônia de abertura e fechamento, o objeto da palavra (bastão de fala), o facilitador (guardião), o compartilhamento de valores, as diretrizes e o processo decisório consensual (Pranis, 2010).

A versatilidade dos Círculos de Construção de Paz permite sua aplicação em uma vasta gama de contextos. Essa metodologia ganha dinâmicas específicas de acordo com seu objetivo, podendo ser classificada, entre outras tipologias, como: Círculo de Diálogo, de Compreensão, de Construção Comunitária ou de Resolução de Conflitos (Pranis, 2010).

No contexto educacional, os Círculos têm demonstrado eficácia na gestão de conflitos em sala de aula, no tratamento de questões disciplinares, na reparação

de danos e na criação de um ambiente escolar positivo. Sua aplicabilidade estende-se ao âmbito familiar e comunitário, sendo utilizados para a mediação de conflitos entre vizinhos, a resolução de disputas familiares e a criação de redes de apoio, entre outras possibilidades (Pranis, 2010).

Em sua essência, os Processos Circulares têm como função primordial o fortalecimento dos vínculos sociais e interpessoais de uma comunidade (Pranis, 2010). No ambiente escolar, a aplicação contínua dessa metodologia transforma a cultura institucional, promovendo o bem-estar coletivo, e constitui um espaço seguro para o desenvolvimento de competências socioemocionais, como a empatia e a cooperação, e para o exercício da participação democrática (Moro Caricilli Botasso; Ouriques Freire Fernandes, 2022). Assim, os efeitos dessa abordagem extrapolam os limites da escola, contribuindo para o robustecimento das redes de apoio comunitárias, estimulando a articulação com agentes públicos e a sociedade civil (Catafesta, 2021).

3 DO DIAGNÓSTICO À AUTONOMIA: A ESTRATÉGIA RESTAURATIVA DO PROJETO “VOZES DA FLORESTA”

A abordagem metodológica do projeto “Vozes da Floresta: Círculos de Diálogo para a Promoção da Paz” foi concebida para ser gradual, participativa e adaptada às especificidades socioculturais das comunidades ribeirinhas da região do Baixo Madeira. O desenho das intervenções articulam os procedimentos restaurativos a uma perspectiva intercultural e territorializada.

A implementação do projeto foi estruturada em três fases principais: 1) articulação institucional e sensibilização comunitária; 2) diagnóstico situacional e intervenção inicial; e 3) capacitação de facilitadores locais. A execução logística nos 2 primeiros anos (fase 1 e 2) foi viabilizada por intermédio da Operação Justiça Rápida Itinerante (JRI), enquanto na fase 3 ocorreu com recursos destinados ao projeto através da Corregedoria Geral da Justiça e da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia¹.

¹ <https://ameron.org.br/tjro-destaca-projeto-vozes-da-floresta-durante-primeiro-encontro-nacional-de-justica-restaurativa-em-cuiaba/>

A prática central adotada foi o Círculo de Construção de Paz, selecionado por sua eficácia na difusão dos princípios da Justiça Restaurativa (JR) e por sua flexibilidade em contextos comunitários diversos, conforme descrito por Kay Pranis (2010). As intervenções iniciais (sensibilização) foram estrategicamente realizadas em instituições de ensino e Unidades Básicas de Saúde (UBS), identificadas como eixos centrais da dinâmica social local.

Para a coleta de dados e compreensão do contexto, utilizou-se um instrumento de diagnóstico situacional, aplicado por meio de questionários em amostragem de conveniência em todas as comunidades do Baixo Madeira, abrangendo as comunidades de Demarcação, Calama, Ressaca, Santa Catarina, Papagaio, Nazaré, Cavalcante e São Carlos.

Este levantamento visou identificar os principais conflitos, os desafios estruturais e a percepção comunitária sobre os serviços públicos e a convivência local. Adicionalmente, foi aplicada uma pesquisa de opinião e satisfação junto aos participantes dos círculos de sensibilização para aferir a receptividade da metodologia.

A fase de capacitação (fase 3) consistiu em um curso de Formação em Justiça Restaurativa², promovido pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), com foco nos Círculos de Construção de Paz, destinado a profissionais da educação, estudantes e lideranças comunitárias. A metodologia de ensino foi ativa e participativa, combinando exposições dialogadas, vivências, simulações de casos práticos e análise de estudos de caso.

A estrutura do curso foi deliberadamente flexível, permitindo ajustes programáticos em tempo real para incorporar as demandas e o ritmo da comunidade, um pressuposto para a legitimidade da intervenção. Buscou-se especificamente habilitar os participantes a compreender os fundamentos teóricos, valores e princípios da abordagem; a desenvolver competências técnicas para a aplicação da metodologia Círculo de Construção da Paz; e a identificar as potencialidades de aplicação das práticas restaurativas, com ênfase nas áreas da educação e das relações comunitárias.

2 <https://www.cnj.jus.br/projeto-de-tribunal-de-rondonia-leva-justica-restaurativa-a-comunidades-ribeirinhas/>

A etapa final da formação incluiu sessões práticas facilitadas pelos próprios participantes e a elaboração de um plano de ação para a implementação local das práticas, sob monitoramento contínuo da Coordenadoria do Programa de Justiça Restaurativa do TJ/RO.

4 PERCEPÇÕES E IMPACTOS INICIAIS DA IMPLEMENTAÇÃO

A execução do projeto “Vozes da Floresta” produziu um conjunto de resultados quantitativos e qualitativos que evidenciam o potencial da Justiça Restaurativa em comunidades isoladas. Nos dois primeiros anos de implementação, foram realizados sete Círculos de Construção de Paz nos distritos de Calama, Nazaré e São Carlos, com a participação direta de 58 pessoas, incluindo educadores, profissionais de saúde e lideranças locais.

As narrativas coletadas nos círculos iniciais revelaram diagnósticos importantes. Na área da saúde, o círculo realizado com agentes comunitários de saúde em Calama expôs como a ausência de médicos na unidade local potencializa a violação do direito à saúde e intensifica a carga de trabalho desses profissionais. Nas escolas, os círculos com docentes foram avaliados como instrumentos eficazes para o autocuidado, o fortalecimento de vínculos e a gestão colaborativa de conflitos.

O diagnóstico situacional, consolidado de 55 respondentes, delineou um panorama dos desafios regionais, identificando: a) problemas estruturais, como o uso de substâncias psicoativas e o desemprego; b) insatisfação com os serviços de saúde; c) prevalência de conflitos de natureza familiar; e d) um clima comunitário heterogêneo, com variações na percepção de confiança entre as localidades. Um achado relevante foi a forte predisposição da comunidade para participar de iniciativas de resolução de problemas coletivos, apesar do desconhecimento prévio sobre a JR.

A pesquisa de opinião aplicada aos participantes dos círculos demonstrou uma receptividade unanimemente positiva. Todos os respondentes (100%) consideraram que a metodologia fortalece as relações comunitárias e classificaram

a experiência como “Excelente” ou “Boa”. As sugestões de temas para futuros encontros, como conflitos familiares e violência doméstica, alinharam-se aos problemas identificados no diagnóstico.

Um dos principais objetivos alcançados refere-se a formação de um núcleo de facilitadores locais no distrito de Calama, habilitados a conduzir os Círculos de Construção da Paz de forma autônoma. Durante a capacitação, pôde-se perceber nos relatos dos participantes uma identificação das práticas circulares como um mecanismo útil e eficaz para o fortalecimento das relações na comunidade e a gestão de conflitos.

Observou-se uma adesão ao paradigma, resultando, por exemplo, em proposituras de projetos e atividades com enfoque restaurativo, e na conscientização sobre o protagonismo comunitário. A fase prática, na qual os formandos facilitaram círculos com discentes, demonstrou alto comprometimento e a funcionalidade da metodologia na transformação da comunidade.

O engajamento espontâneo de estudantes do ensino fundamental configurou um resultado notável e não planejado. A participação destes em um círculo adaptado demonstrou o potencial de sua capacidade expressiva, visto que articularam competentemente seus sentimentos e perspectivas. Tal experiência evidenciou a viabilidade e o impacto positivo da abordagem restaurativa neste contexto.

5 CONCLUSÃO

O presente relato de experiência buscou demonstrar a concepção, a metodologia e os resultados parciais da implementação do projeto “Vozes da Floresta: Círculos de Diálogos para a Paz”, uma iniciativa do Poder Judiciário de Rondônia destinada a levar a Justiça Restaurativa às comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira. Inserido em um território marcado por profundas vulnerabilidades sociais e severas barreiras logísticas que historicamente dificultam o acesso a políticas públicas, o projeto emergiu como uma resposta estratégica à incapacidade do modelo retributivo tradicional de endereçar as complexas dinâmicas de conflitualidade local.

A experiência desenvolvida evidencia que, para além de um conjunto de técnicas, a Justiça Restaurativa se constitui como um paradigma de justiça acessível, participativo e culturalmente sensível, capaz de promover a pacificação social e o fortalecimento do tecido comunitário em contextos de isolamento geográfico.

A análise da implementação revela uma notável convergência entre a prática do projeto e o arcabouço teórico que fundamenta a Justiça Restaurativa Comunitária. Conforme preconizam autores como Brito (2023) e Aertsens (2018), esta vertente da JR transcende a reparação de danos pontuais para focar na transformação das condições estruturais que geram conflitos. O diagnóstico situacional realizado no Baixo Madeira confirmou um cenário de fragilização dos laços sociais, evidenciado por conflitos familiares, desemprego e uma percepção difusa de desconfiança.

Nesse contexto, a aplicação dos Círculos de Construção de Paz, fundamentada na metodologia de Kay Pranis (2010), operou como uma tecnologia social que devolve à comunidade o protagonismo na gestão de suas próprias questões, fomentando o diálogo e a construção de soluções coletivas e endógenas.

De modo similar, a atuação no ambiente escolar corrobora o posicionamento de Catafesta (2021), que coloca a escola como um lócus estratégico para a disseminação de uma cultura de paz. A receptividade dos educadores e a pertinência das temáticas por eles sugeridas para futuras práticas — como “questões comportamentais de alunos” e a “relação entre pais e estudantes” — demonstram que a comunidade escolar não somente compreendeu a ferramenta, mas vislumbrou seu potencial preventivo e pedagógico.

A internalização dos círculos como espaço para o desenvolvimento de competências socioemocionais e para o fortalecimento da integração entre família, escola e comunidade materializa o objetivo de transformar a cultura institucional para além da mera resolução de disputas.

A principal implicação do “Vozes da Floresta” reside em sua contribuição para a redefinição e ampliação do conceito de acesso à Justiça, nos moldes propostos por Cappelletti e Garth (De Araújo, 2021). Para as comunidades ribeirinhas, onde o Poder Judiciário é frequentemente percebido como uma

instituição distante e inacessível, o projeto representou uma efetivação desse direito fundamental.

Ao deslocar o foco do processo formal para o diálogo comunitário, a iniciativa não somente remove barreiras físicas, mas também simbólicas, construindo uma ponte de confiança e legitimidade. A presença do Judiciário, nesse caso, não se manifestou por meio da coerção, mas do acolhimento e da facilitação, promovendo um modelo de justiça percebido como mais próximo, humano e restaurador.

Nesse sentido, a etapa de Formação de Facilitadores em Calama representa o ápice estratégico da iniciativa, consolidando a transição da intervenção externa para a autonomia comunitária. Este movimento assegura a sustentabilidade do projeto a longo prazo, fomentando um capital social restaurativo com potencial de crescimento orgânico e disseminação pelas demais localidades.

A expectativa é que os novos facilitadores, munidos de competência técnica e legitimidade local, apliquem os Círculos de Construção de Paz de forma autônoma para mediar as questões relacionadas às suas demandas, como aquelas identificadas nos diagnósticos. Tal processo não somente contribui para a desjudicialização e a prevenção de futuros litígios, mas fundamentalmente fortalece um modelo de justiça descentralizado, dialógico e emancipatório, que emana da própria comunidade.

É imperativo, contudo, reconhecer as limitações da presente experiência. A abrangência da atuação, restrita a um número limitado de comunidades nos anos iniciais, e as limitações relacionadas à logística representam desafios a serem superados para a escalabilidade do projeto.

Além disso, por se tratar de um relato de experiência inicial, a mensuração de impactos a longo prazo, como a redução de conflitos ou a consolidação da cultura de paz, demandará estudos longitudinais futuros. Sugere-se, como próximos passos, a expansão gradual das ações para todas as comunidades do Baixo Madeira, a realização de pesquisas quantitativas para avaliação desses impactos e a investigação quanto as sinergias entre as práticas restaurativas e os métodos tradicionais de resolução de conflitos direcionados a essas comunidades.

Conclui-se que o projeto “Vozes da Floresta: Círculos de Diálogos para a Paz” demonstra ser, além de uma política pública de acesso à justiça, um vetor de empoderamento comunitário e de cidadania. A iniciativa propõe-se a atender necessidades inerentes a essas comunidades, ao tempo em que, reforça o compromisso do Poder Judiciário com uma justiça mais dialógica e socialmente comprometida. Espera-se que a experiência aqui relatada inspire novas práticas e contribua para o debate sobre um modelo de Justiça Restaurativa intercultural e regional, que atenda de forma plural, horizontal, democratizada e, sobretudo, reconheça e valorize os saberes, as tradições e os territórios.

REFERÊNCIAS

AERTSEN, Ivo. Justiça Restaurativa na Perspectiva de Organizações Comunitárias. *In*: São Paulo, SP: 2018. Disponível em: <https://www.cdhep.org.br/_files/ugd/885cd4_87c99b2f3b9947a3a29aa7c95dbdad23.pdf>

ANTUNES, Grasielle Costa Tiscoski; WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: uma ponte de aproximação entre a comunidade e a Justiça Restaurativa. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade - REDES**, v. 12, n. 1, 21 jun. 2024.

BISINOTO DRESLER, Victor Hugo; PAULIN SIMON, Cristiane. Participação comunitária na Justiça Restaurativa: uma revisão integrativa. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, v. 14, p. 01–20, 27 dez. 2024.

BRITO, Anne Carolline Rodrigues da Silva. Justiça Restaurativa e Justiça Comunitária em Perspectiva: diálogos a partir da experiência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Experiências de Justiça Restaurativa no Brasil**, n. Editora Blimunda, p. 103–122, 2023.

CÂMARA, Ana Stela Vieira Mendes *et al.* Círculos de Construção de Paz como instrumento de acesso à Justiça. **Ensino em Perspectivas**, v. 3, n. 1, p. 1–17, 2022.

CANTUÁRIA, Elayne da Silva Ramos; KAPAH, Ilana Kabacznik Luongo. COMUNIDADE RESTAURATIVA: PRÁTICAS DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA AMAZÔNIA PARA A PAZ SOCIAL. **ENAJUS - Encontro de Administração da Justiça**, nov. 2024.

CATAFESTA, Claudia. JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS E O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO: A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA COMEÇA NA INFÂNCIA. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 7, n. 1, p. 119–136, 20 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 225. Resolução Nº 225 - Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. . 31 maio 2016.

CRUZ, Fabricio Bittencourt da. **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Brasília, DF: CNJ, 2016.

DE ARAÚJO, Jailton Macena. ACESSO À JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO: REFLEXÕES À LUZ DA TEORIA DAS ONDAS RENOVATÓRIAS DE CAPPELLETTI E GARTH. **Revista Quaestio Iuris**, v. 14, n. 2, p. 837–856, 2021.

DIAS, José Wanderley Dallas Rei *et al.* A justiça restaurativa como ferramenta de ampliação do acesso à justiça: o abolicionismo penal. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, v. 18, n. 2, p. e15369, 10 fev. 2025.

GOMES S. VIEIRA, Edenir. PRÁTICAS PARA A CULTURA DE PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR. **Publicatio UEPG: Ciencias Sociais Aplicadas**, v. 29, n. 2, p. 1–21, 14 dez. 2021.

LABADESSA, Aparecido Silvério. “Terras caídas”, as causas e implicações socioeconômicas: uma análise preliminar na comunidade de Calama – baixo rio Madeira/ RO. **Boletim Paranaense de Geociências**, v. 71, 22 out. 2014.

LEAL, Jackson Da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado. Acesso à justiça: perspectivas críticas a partir da justiça comunitária andina. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 9, p. 37, 12 mar. 2012.

LUBIANA, Alessandro *et al.* Uma análise sobre a infraestrutura do Ensino Médio Mediado por Tecnologia no distrito de Calama, em Porto Velho. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v. 15, n. 8, p. 7886–7915, 30 ago. 2023.

LUBIANA, Alessandro *et al.* O ENSINO SUPERIOR EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE DIFÍCIL ACESSO NA AMAZÔNIA: UM OLHAR PARA O DISTRITO DE CALAMA/RO, BRASIL. 2024.

MACHADO, Abnael. **História e Limites do Distrito de Calama**. Disponível em: <<https://www.gentedeopinioao.com.br/colunista/abnael-machado/historia-e-limites-do-distrito-de-calama>>. Acesso em: 10 out. 2025.

MELO, Eduardo Rezende; EDNIR, Madza; YAZBEK, Vania Curi. Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. n. CECIP, 2008.

MORO CARICILLI BOTASSO, Alexandra; OURIQUES FREIRE FERNANDES, Aline. A Justiça Restaurativa enquanto estratégia de acesso

à Justiça e Desjudicialização de conflitos escolares. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, v. 7, n. 2, p. 1–16, 16 fev. 2022.

OLIVEIRA, Paulo César de; OLIVEIRA, Karin D. S. de (ORGS.). **Círculos em Movimento - Construindo uma comunidade escolar restaurativa**. Londrina: Instituto Não-Violência, 2018.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de Construção da Paz**. Tradução: Tônia Van Acker. 5. ed. [S.l.]: Palas Athena Editora, 2010.

SILVA, Nataniele Branco Da; GOMES, Johaina; MONIQUE, Camila Souza De Oliveira Aramaio. ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E A IMPORTÂNCIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NA PERCEPÇÃO DA COMUNIDADE RIBEIRINHA DE CALAMA - RO. **Saber Científico**, v. 7, n. 2, p. 13, 17 dez. 2018.

TAVARES NETO, José Querino; DE AZEVEDO NETO, Platon Teixeira; DE LIMA, Lucília. JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 2, p. 708–729, 24 jan. 2023.

TJ/RO. RESOLUÇÃO N. 164/2020-TJRO - Dispõe sobre a instituição do Programa Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências. . 28 out. 2020.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes - Um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução: Tônia Van Acker. [S.l.]: Palas Athena Editora, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. 4. ed. São Paulo, SP: Palas Athena Editora, 2022.

Zehr, Howard. **The little book of restorative justice: Revised and updated**. Simon and Schuster, 2015.